



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 6

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	16	
Governadoria.....		19	
Vice Governadoria.....		19	
Secretaria de Estado de Comunicação	2		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		20	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		20	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		28
Secretaria de Estado de Saúde	12	20	29
Secretaria de Estado de Mobilidade		21	29
Secretaria de Estado de Educação	13	21	30
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	13		30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	24	31
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	24	31
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		26	33
Secretaria de Estado Das Cidades.....		26	33
Secretaria Estado do Meio Ambiente		26	33
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		26	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			34
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	
Ineditoriais			34

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.800, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal no período eleitoral de 2018, a política de comunicação nesse período e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o período eleitoral de 2018, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2018 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - usar vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais.

Parágrafo único. É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 7 de julho de 2018.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 7 de julho de 2018 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

Art. 5º É vedada a contratação de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 7 de julho de 2018.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§1º É vedado receber transferência voluntária de recursos da União, assim como realizar transferência a Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§2º É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Comunicação é o órgão central de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 2º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria de Estado de Comunicação.

§ 3º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria de Estado de Comunicação as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 7 de julho de 2018 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§3º A publicidade institucional deve ser retirada até 7 de julho de 2018 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 7 de julho de 2018 até a realização do pleito deve ser encaminhado por meio de ofício à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis.

Art. 11. É vedada a realização no primeiro semestre do ano de 2018 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único. É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, no ano da eleição despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos e entidades devem encaminhar consultas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em caso de dúvidas relativas ao ano eleitoral, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e no artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público os gastos efetivos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no QUARTO Trimestre de 2017:

1. GASTOS COM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-DEA DE 2014:

1.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

1.1.1. VEICULAÇÃO

1.1.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	3 Mídia Exterior	92.090,43
	Look Indoor	431.216,15
TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA CCA COMUNICAÇÃO		523.306,58
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	All Channel	73.640,38
	Neon Vegas	10.323,94
	Visão Painéis	34.255,66
TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		118.219,98
TOTAL MÍDIA ALTERNATIVA INSTITUCIONAL		641.526,56

1.1.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Alô Brasília	120.637,84
	Aqui DF	478.909,23
	Coletivo	264.074,99
	da Comunidade de Brasília	69.305,82
	Destak	267.296,63
	Metro	70.610,44
	na Hora H	212.099,68
		282.970,19
TOTAL JORNAL CCA COMUNICAÇÃO		1.765.904,82
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Alô Brasília	54.835,38
	Coletivo	45.939,86
	Destak	23.536,81
	Metro	40.300,99
	na Hora H	44.460,66
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		209.073,70
TOTAL JORNAL INSTITUCIONAL		1.974.978,52

1.1.1.3. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	104 Fm Mania	80.856,80
	Antena 1 Fm	46.625,12
	Band Am	20.784,79
	Band News Fm	62.883,92
	Brasília Super Rádio	27.685,47
	Capital Am	14.893,56
	CBN Fm	87.437,04
	Clube Fm	116.041,27
	Globo Am	32.832,02
	JK Fm	90.472,18
	Mega Fm	69.037,55
	Mix Fm	67.601,72
	Sara Brasil Fm	25.319,05
TOTAL RÁDIO CCA COMUNICAÇÃO		742.470,49
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1	11.656,28
	Band News Fm	16.172,30
	Capital Am	12.185,64
	CBN Fm	21.890,44
	JK Fm	15.985,75
	Mega Fm	13.980,66
	Nova Brasil Fm	11.656,28
	Sara Brasil Fm	8.791,34
	Transamérica Fm	10.588,39
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		122.907,07
TOTAL RÁDIO INSTITUCIONAL		865.377,56

1.1.1.4. REVISTA

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Epoca	33.849,00
	Veja Brasília	41.465,02
	Wilma Magalhães	16.924,50
TOTAL REVISTA CCA COMUNICAÇÃO		92.238,52
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Mais Cristão	33.943,03
TOTAL REVISTA PROPEG COMUNICAÇÃO		33.943,03
TOTAL REVISTA INSTITUCIONAL		126.181,55

1.1.1.5. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Brasília	47.067,03
TOTAL TV CCA COMUNICAÇÃO		47.067,03
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Bandeirantes	407.390,58
	Boa Vontade	181.419,21
	Brasília	261.469,99
TOTAL TV PROPEG COMUNICAÇÃO		850.279,77
TOTAL TV INSTITUCIONAL		897.346,81
TOTAL VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL		4.505.410,99

1.1.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
CCA Comunicação e Propaganda Ltda. 04.241.496/0001-46	Foto	Macro Criação	19.728,50
TOTAL PRODUÇÃO CCA COMUNICAÇÃO			19.728,50
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Trilha	Audiotech	189.810,00
	Cartaz	Bulldog Serviços	11.875,00
	Filme	Canto Cerrado	1.307.853,55
	Livreto	Mais Soluções Gráficas	31.350,00
	Lonas	MP Letreiros	30.229,48
	Lonas	Speedpress	220,40
TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO			1.571.338,43
TOTAL GERAL PRODUÇÃO INSTITUCIONAL			1.591.066,93

1.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

1.2.1. VEICULAÇÃO

1.2.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. - 54.779.343/0001-25	All Channel	110.460,57
	Anunciart	124.386,05
	Ativa Publicidade	26.909,96

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais